AVISO DE RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 95/2025 Pregão Eletrônico nº 23/2025

O Município de Bom Jesus/SC, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a **RETOMADA** do certame acima identificado, que se encontrava suspenso desde 21/01/2026.

1. Da Análise e Esclarecimento: Informa-se que a suspensão ocorrida para análise do **item 14.2.4 do Edital** (experiência mínima exigida) foi devidamente saneada. A **resposta técnica elaborada pela Secretaria competente**, contendo os fundamentos acerca da exigência, encontra-se **anexa à Ata de Retomada** e disponível para consulta de todos os interessados.

2. Da Manutenção dos Prazos: Considerando que a manifestação da Secretaria não acarretou modificações no Edital ou no Termo de Referência, tratando-se apenas de esclarecimento de normas já vigentes, fica mantida a redação original do instrumento convocatório, sem necessidade de reabertura de prazos, nos termos do Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **Data:** 27 de fevereiro de 2026
- **Horário:** 08h30min
- **Local:** Plataforma BLL (www.bll.org.br)

A Ata de Retomada e a resposta da Secretaria na íntegra encontram-se disponíveis no site oficial do Município e na plataforma de licitações.

Bom Jesus/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Denise P. Brandalize
DENISE PEDOTT BRANDALIZE

Pregoeiro

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico nº 23/2025 – Município de Bom Jesus/SC
Objeto: Projeto Educacional Socioemocional

A requerente sustenta que as exigências de qualificação técnica constantes do Edital, especialmente aquelas relativas à composição da equipe técnica e à exigência de profissionais especializados, não estariam previstas de forma expressa no Termo de Referência, o que configuraria inconsistência relevante entre os instrumentos do certame, caracterizando suposto vício material, além de possível restrição à competitividade.

DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Da compatibilidade entre Edital e Termo de Referência

O Termo de Referência define de forma clara que o objeto da contratação consiste em projeto educacional socioemocional, abrangendo, entre outros elementos:

- fornecimento de materiais pedagógicos;
- capacitação continuada de docentes;
- assessoria pedagógica;
- acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- atuação de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em Psicologia, Pedagogia ou áreas afins, com experiência comprovada em educação socioemocional.

A legislação não exige identidade literal entre Termo de Referência e Edital, mas sim coerência, complementariedade e vinculação ao objeto, requisitos plenamente atendidos no presente certame.

2. Da pertinência das exigências com a natureza do objeto

O objeto licitado possui natureza intelectual e pedagógica, envolvendo desenvolvimento socioemocional, práticas educacionais continuadas e avaliação de impactos no ambiente escolar.
Nesse contexto, a exigência de profissionais com formação e experiência compatíveis não apenas é legítima, como necessária, uma vez que a ausência de equipe tecnicamente qualificada comprometeria a qualidade, a efetividade e a segurança pedagógica da execução contratual.
As exigências recaem sobre o núcleo essencial do objeto, e não sobre atividades acessórias, afastando qualquer alegação de desproporcionalidade.
Assim, entendemos que as especificações não ferem nenhum princípio, até porque não houve impugnação ao edital até o presente momento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- o Edital encontra-se plenamente compatível com o Termo de Referência;

- as exigências de qualificação técnica e de equipe especializada decorrem diretamente da natureza do objeto;
- inexiste vício material, inconsistência relevante ou restrição indevida à competitividade;
- o certame observa os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Dirlei Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes